



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1115/92

DATA: 29 de maio de 1992.

SÚMULA: Cria Área Biológica Córrego das Pedras cravado no perímetro urbano do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** Fica criada **Área Biológica Córrego das Pedras**, unidade de conservação ambiental, com 20.547,50m² (vinte mil, quinhentos e quarenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados) localizada nos seguintes limites e confrontações: ao Norte com a Rua Visconde de Nacar, medindo 40,33 metros e com o lote nº 02 da quadra nº 887 medindo 28,18 metros e com o Lote nº 04 da quadra 460 medindo 25,00 metros e finalmente com a Chácara nº 171 medindo 55,88 metros, ao Sul, confrontando-se com a Rua Generoso Marques medindo 31,00 metros, ao Leste, confrontando-se com a Chácara nº 171 e Lote 01 da quadra nº 834 medindo 63,50 e 14,00 metros respectivamente e ainda com a Rua Tapir, medindo 13,00 metros e por fim, a Oeste, confrontando-se com o Lote nº 02 da quadra 887 e com a Rua Marechal Rondon medindo 18,40 metros, com os lotes 01, 02, 03 e 04 da quadra 460 medindo 73,40 metros e finalmente com a Rua Generoso Marques com 50,00 metros.~~

~~§ 1º. A área Reserva Biológica Córrego das Pedras, definida neste artigo, destina-se exclusivamente a resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com a utilização para objetivos educacionais, recreativos e científicos.~~

~~§ 2º. Fazem parte integrante da presente Lei, o Memorial descritivo e o respectivo Mapa.~~

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o PARQUE MUNICIPAL CÓRREGO DAS PEDRAS, unidade de conservação ambiental, com 18.845,93 (dezoito mil oitocentos e quarenta e cinco metros quadrados e noventa e três centímetros) compreendendo a Área Biológica Córrego das Pedras localizada nos seguintes limites e confrontações: ao NORTE por quatro linhas secas, medindo 25,00m confrontando com o lote nº 04 da quadra nº 460, medindo 52,00 metros confrontando com a Rua Marechal Rondon e parte da quadra nº 887, medindo 16,00 metros e 70,70 metros ambas confrontado com o lote nº 02, quadra nº 887; ao SUL por três linhas secas, medindo 191,00 metros confrontando com a Rua Tapir, medindo 70,8 metros confrontando com o lote nº 05 da quadra nº 834, medindo 12,00 metros confrontando com o lote nº 01 da quadra nº 834; ao LESTE por quatro linhas secas, medindo 40,00 metros confrontando com a Rua Visconde de Nacar, medindo 41,00 metros confrontando com o lote nº 01 da quadra nº 834, medindo 39,00 metros confrontando com o lote nº 04 da quadra nº 834, medindo 9,40 metros confrontando com a quadra nº 834; a OESTE por três linhas secas, medindo 29,80 metros confrontando com a Rua Generoso Marques, medindo 51,00



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

metros confrontando com a Rua Generoso Marques, medindo 53,00 metros confrontando com parte da quadra nº 460. ([Redação dada pela Lei nº 1.626, de 9.7.1997](#))

§ 1º - Fazem parte integrante da presente Lei, o Memorial descritivo e o respectivo mapa. ([Redação dada pela Lei nº 1.626, de 9.7.1997](#))

§ 2º - A Área do Parque Municipal Córrego das Pedras, definida nesta Lei, destina-se exclusivamente a resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, fauna e das belezas naturais com a utilização para objetivos educacionais, recreativos e científicos. ([Redação dada pela Lei nº 1.626, de 9.7.1997](#))

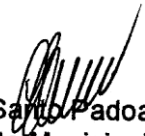
Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal, proceder a alteração do Mapa de Zoneamento, parte integrante da Lei nº [975](#), de 2 de outubro de 1990, em conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 3º - Aplica-se aos transgressores da área Reserva Biológica Córrego das Pedras, as penalidades previstas na Lei nº 477, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal Brasileiro e na Lei nº 5197, de 03 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna.

Art. 4º - Incumbe ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente do Município a responsabilidade pela administração da reserva biológica, bem como, a regulamentação da presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação, adequando-a ao disposto na Lei Complementar Estadual nº 59, de 1º de outubro de 1991.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 29 de maio de 1992.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal